



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.116, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a composição do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, instituído pelo art. 18 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, será composto pelos seguintes membros, titulares e seus suplentes:

- I - um representante do Ministério do Trabalho;
- II - um representante do Ministério da Fazenda;
- III - um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- IV - um representante do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- V - um representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- VI - um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- VII - seis representantes dos trabalhadores, indicados, respectivamente, pelas seguintes entidades:
 - a) Central Única dos Trabalhadores - CUT;
 - b) Força Sindical;
 - c) União Geral dos Trabalhadores - UGT;
 - d) Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST;
 - e) Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB; e
 - f) Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB; e
- VIII - seis representantes dos empregadores, indicados, respectivamente, pelas seguintes entidades:
 - a) Confederação Nacional da Indústria - CNI;
 - b) Confederação Nacional do Sistema Financeiro - CONSIF;
 - c) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;
 - d) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;
 - e) Confederação Nacional do Turismo - CNTur; e
 - f) Confederação Nacional do Transporte - CNT.

§ 1º O mandato dos membros que compõem o CODEFAT é de quatro anos, admitida uma recondução.

§ 2º A presidência do CODEFAT, eleita a cada dois anos por maioria absoluta dos seus representantes, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, e exercida pelo representante do Ministério do Trabalho quando couber à representação do Governo.

§ 3º A vice-presidência do CODEFAT será exercida pelo representante do Ministério do Trabalho quando a presidência couber à representação dos trabalhadores ou dos empregadores, e será eleita na forma do § 2º quando a presidência for exercida pelo representante do Ministério do Trabalho.

§ 4º A Secretaria-Executiva do CODEFAT será exercida pelo Departamento de Gestão de Benefícios da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho.

Art. 2º O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS, criado pelo art. 3º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, será composto pelos seguintes membros, titulares e seus suplentes:

- I - Ministro de Estado do Trabalho, que o presidirá;
- II - Ministro de Estado das Cidades, que ocupará a vice-presidência do Conselho;
- III - Coordenador-Geral do FGTS, da Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho, que exercerá a Secretaria-Executiva do CCFGTS;
- IV - um representante do Ministério das Cidades;
- V - um representante da Casa Civil da Presidência da República;
- VI - um representante da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- VII - um representante do Ministério da Fazenda;
- VIII - um representante do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- IX - um representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- X - um representante do Ministério da Saúde;
- XI - um representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
- XII - um representante da Caixa Econômica Federal;
- XIII - seis representantes dos trabalhadores, indicados, respectivamente, pelas seguintes entidades:
 - a) Força Sindical;
 - b) Central Única dos Trabalhadores - CUT;
 - c) União Geral dos Trabalhadores - UGT;
 - d) Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB;
 - e) Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB; e
 - f) Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST; e
- XIV - seis representantes dos empregadores, indicados, respectivamente, pelas seguintes entidades:
 - a) Confederação Nacional da Indústria - CNI;
 - b) Confederação Nacional do Sistema Financeiro - CONSIF;
 - c) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;
 - d) Confederação Nacional de Serviços - CNS;
 - e) Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços - CNS; e
 - f) Confederação Nacional do Transporte - CNT.

Art. 3º Os mandatos dos membros do CODEFAT em curso na data de publicação deste Decreto terão sua duração assegurada conforme previsto à época da respectiva designação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 6.827, de 22 de abril de 2009.

Brasília, 4 de agosto de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Ronaldo Nogueira de Oliveira

DECRETO Nº 9.117, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, das rodovias federais que menciona.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....
XXXVI - BR-364/MT: trecho Entr. MT-100(A) (Div. GO/MT) (Alto Araguaia) - Entr. BR-163(A);
.....

XXXVIII - BR-280/SC: trecho Entr. BR-116(A) (p/ Mafra) - Div. SC/PR (Porto União/União da Vitória);

XXXIX - BR-364/RO/MT: trecho Entr. BR-174(A) (Comodoro) - Porto Velho (Acesso Ulisses Guimarães);

XL - BR-232/PE: trecho Entr. BR-104/423(A) (Caruaru) - Entr. BR-110 (Cruzeiro do Nordeste);

XLI - BR-101/PE (Arco Metropolitano de Recife): trecho Entr. BR-101 (Cabo de Santo Agostinho) (Arco Metropolitano de Recife) - Entr. BR-101 (Igarassu);

XLII - BR-282/SC: trecho Entr. 283(A)/470(B) - Entr. BR-153 (p/ Irani);

XLIII - BR-101/RJ/SP: trecho Entr. BR-465(B)/RJ-071/97 (Santa Cruz) - Praia Grande (Município de Ubatuba);

XLIV - BR-465/RJ: trecho Entr. BR-101(B) (Santa Cruz) - Entr. BR-116;

XLV - BR-493/RJ: trecho Porto de Itaguaí - Entr. BR-040/116(B);

XLVI - BR-290/RS: trecho Entr. BR-101(A) (Osório) - Entr. BR-471 (Pantano Grande);

XLVII - BR-116/RS: trecho Entr. BR-290(B) (p/ Arroio dos Ratos) - Entr. BR-470/RS-390 (p/ Camaquã);

XLVIII - BR-386/RS: trecho Entr. BR-116(B)/290 (Porto Alegre) - Entr. BR-470/116(A) (Canoas);

XLIX - BR-386/RS: trecho Entr. BR-287(A) (Tabaí) - Entr. BR-453(B)/RS-129 (Estrela);

L - BR-386/RS: trecho Entr. BR-453/RS-130 (p/ Lajeado) - Entr. BR-153(B)/RS-332(A) (p/ Soledade);

LI - BR-386/RS: trecho Entr. BR-153(A)/RS-223 (p/ Tapera) - Entr. RS-569;

LII - BR-386/RS: trecho Entr. BR-158(B)/RS-323 (p/ Jaticaba) - Entr. BR-158(A) (Div. SC/RS); e

LIII - BR-448/RS: trecho Entr. BR-116/RS-118 - Entr. BR-116(B)/290 (Porto Alegre) (Cont Norte RMA P Alegre)." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Maurício Quintella

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 273, de 4 de agosto de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos para o Reconhecimento Mútuo da Cachaça e da Tequila como Indicações Geográficas e Produtos Distintivos do Brasil e do México, respectivamente, celebrado na Cidade do México, em 25 de julho de 2016.

Nº 274, de 4 de agosto de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Federal da Etiópia, celebrado em Adis Abeba, em 24 de maio de 2013.

Nº 275, de 4 de agosto de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimento entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia, assinado em Bogotá, em 9 de outubro de 2015.

CASA CIVIL SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEAD nº 402, de 6 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 7 de julho de 2017, Seção 1, página 9, no art. 1º **onde se lê** "Prorrogar, até 20 de agosto de 2017..." **leia-se** "Prorrogar até 30 de agosto de 2017..."